



PROCESSO N.º : 190.837-5/2024
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : REVISÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA : GILVANE ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do Ato n.º 1.287/2024¹, que alterou em parte o Ato n.º 2.573/2023, se refere a **REVISÃO** da aposentadoria por invalidez anteriormente concedida à **Sra. GILVANE ALVES DE OLIVEIRA**, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 503.571.071-87, no cargo de Professora da Educ. Básica, Classe “D”, Nível “007”, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Cuiabá/MT, nos termos do art. 140-A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual, bem como no art. 6º, caput da Emenda Constitucional n.º 92/2020, c/c o artigo 20, incisos I, II, III e IV, §1º, §2º, inciso I e §3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019, e ainda, o exposto no art. 71, §3º da Lei Complementar n.º 50/1998, redação dada pela Lei Complementar n.º 206/2004, e Lei Complementar n.º 314/2008.

O Ato de aposentadoria n.º 2.573/2023², foi concedido em 28/9/2023, e registrado nesta Corte de Contas nos autos do Processo n.º 180.075-2/2024, mediante o Acórdão n.º 197/2024-PV (Plenário Virtual)³, na Sessão de Julgamento do dia 1º/4/2024 a 5/4/2024.

Após o registro do Ato n.º 2.573/2023, a Requerente⁴, solicitou revisão para alterar em parte a fundamentação pertinente de aposentadoria por invalidez para Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial de Professor, em razão dos preenchimentos dos requisitos legais.

A Autarquia Previdenciária de Mato Grosso - MTPREV, fundamentado no Parecer Jurídico n.º **2210/GA/SCB/DIPREV/2024**⁵, oriundo da Procuradoria do Estado de Mato Grosso, posicionou-se pelo deferimento da alteração em parte do Ato n.º 2.573/2023, de modo que foi editado o Ato Revisional n.º 1.287/2024, que alterou a

¹ Doc. 524229/2024 - p.83.

² Doc. 524229/2024 - p.46.

³ Doc. 524229/2024 - p.10-11.

⁴ Doc. 524229/2024 - p.4-7.

⁵ Doc. 524229/2024 - p.87-93.





fundamentação da aposentadoria por invalidez, para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar⁶, detectou uma irregularidade e sugeriu a citação do Gestor para encaminhar a declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários.

O Gestor foi devidamente citado⁷, momento em que solicitou dilação de prazo⁸, sendo concedida pelo eminente Relator⁹, e após ser intimado¹⁰, encaminhou justificativa e documentos pertinentes ao saneamento da irregularidade¹¹.

Dá análise da documentação, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa¹², considerou sanada a impropriedade, com o encaminhamento da Declaração de que o servidor possui benefícios previdenciários da União - INSS. Ao final, manifestou-se pelo registro do Ato Revisional n.º 1.287/2024, que alterou em parte a fundamentação do Ato n.º 2.573/2023, e pela legalidade da planilha de proventos integrais.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 5.466/2024¹³, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato Revisional n.º 1.287/2024, que retificou em parte o Ato n.º 2.573/2023.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 25 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*¹⁴

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁶ Doc. 532732/2024.

⁷ Doc. 533134/2024.

⁸ Doc. 540330/2024.

⁹ Doc. 541024/2024.

¹⁰ Doc. 542321/2024.

¹¹ Doc. 548194/2024.

¹² Doc. 551766/2024.

¹³ Doc. 553801/2024

¹⁴ Doc. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

